



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



000037

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Termo de Contrato nº 01/2017, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 11.112.896/0001-17, localizada na av. Menino Marcelo, 9350, Empresarial Humberto Lobo, sala 819, Serraria, Maceió – Al, CEP: 57083 - 410.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 11.112.896/0001-17, localizada na av. Menino Marcelo, 9350, Empresarial Humberto Lobo, sala 819, Serraria, Maceió – Al, CEP: 57083 - 410, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Nusimário Ferreira de Oliveira**, inscrito no CPF: 643.842.924-49, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no licenciamento de software customizável com suporte técnico, composto pelos módulos: Folha de Pagamento e Recursos Humanos.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 42.000,00 (quarente e dois mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, nele já incluídos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

000038



MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 11.112.896/0001-17

OBJETO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Licenciamento de software customizável com suporte técnico, composto pelos módulos: Folha de Pagamento e Recursos Humanos	01 ANO	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL			R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.30 - Secretaria Municipal de Administração

2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3390.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta, poderá ser reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo o mesmo critério.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INCÍCIO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem dos serviços.

4.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso IV da Lei no 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte aos funcionários, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



para utilização do programa, por telefone, ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

5.2. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da CONTRATANTE;

5.3. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.3. Indicar o representante da Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 7.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos sistemas, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 8.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer software/sistema executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou que não atendam a legislação pertinente aos serviços.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a execução do contrato. 09.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



000040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 8.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante.
- 8.5. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização dos sistemas.
- 8.6. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
 - c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, por um período superior a 30 (trinta) dias, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal, pela não execução parcial ou total do contrato.
 - d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Prefeitura Municipal, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 9.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Prefeitura Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

000041



- 9.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Maragogi. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Maragogi poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos, sem a devida comunicação e aceite emitida pela Prefeitura Municipal;
 - b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
 - c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
 - d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
 - e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
 - f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 11.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

000042



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços ficará a encargo do servidor a seguir designado:

Luis Carlos Cavalcante de Oliveira,
CPF nº 287.205.394-87,
FUNÇÃO: Gerente de Sistemas e Informações

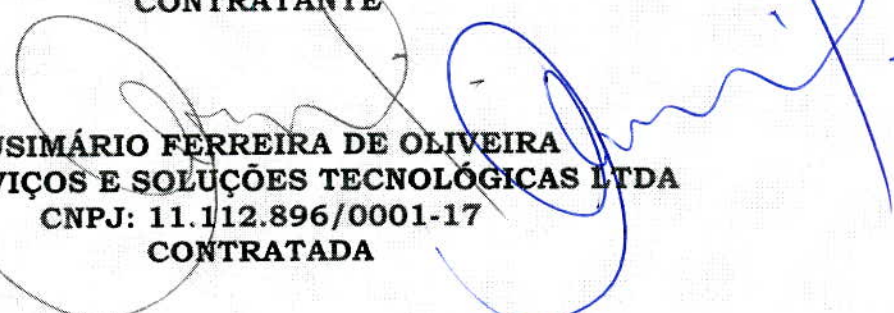
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.


13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo

Maragogi/AL, 26 de junho de 2017.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE


NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 11.112.896/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 881.648.898-18

Nome: 
CPF: 028.869.969-58